

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000405/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026531/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.203302/2025-03
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.200559/2025-03
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

E

SIND DOS PROPRIETARIOS DE BARB INST BEL AFINS EST GOIAS, CNPJ n. 26.812.925/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO VITOR LUCENA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM SALÕES DE BELEZA, SALÕES DE CABELEIREIROS, BARBEARIAS, CASAS DE PEDICURO, MANICURO E CALISTAS**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS // REAJUSTES SALARIAIS**

Fica concedido aos Empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais, apresentados na tabela abaixo:

CARGOS	PISO
CABELEIREIROS	R\$ 2.077,93
ESTETICISTAS	R\$ 2.312,06
MANICUROS/PEDICUROS	R\$ 1.572,03
MAQUIADORES	R\$ 2.070,96
DEPILADORES	R\$ 1.572,03
AJUDANTES DE CABELEIREIROS / ESTETICISTAS	R\$ 1.480,07
GERENTES	R\$ 2.335,74
INSTRUT. ESCOLAS CABELEIREIROS / ESTETICISTAS	R\$ 2.475,11
INSTRUTORES ESCOLAS MANICURES / DEPILADOR	R\$ 1.937,18
RECEPCIONISTA/SECRETÁRIA	R\$ 1.560,08
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.463,33
DESIGNER DE SOBRANCELHAS	R\$ 2.070,96
MICROPGMENTADORES	R\$ 2.070,96
MASSOTERAPEUTAS	R\$ 2.070,96
BARBEIROS	R\$ 2.077,93

Reajuste (%)	A Partir de	Vigência
6%	01/02/2024	01/02/2024 à 31/01/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em **31 de janeiro de 2024**, descontadas as eventuais antecipações ocorridas na vigência anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os funcionários abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho não será inferior ao acima apontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma outra função será menor que o piso de auxiliar de limpeza.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador poderá aplicar o reajuste proporcional, aqueles empregados que porventura tenham menos de 1 (um) ano de vínculo empregatício, obedecendo aos valores de pisos salariais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS CHEQUES SEM PROVISÕES DE FUNDO E DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação do adicional de quebra de caixa a ser remunerado nos termos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido a título de gratificação do adicional de quebra de caixa o valor de **R\$ 269,06 (duzentos e sessenta e nove reais, seis centavos)**, mensais, para os trabalhadores, que exerçam a função de caixa, e extensivo aos recepcionistas, cobradores, atendentes e balconistas que efetivamente exercerem esta mesma função, enquanto durar o exercício na função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do inciso anterior, o exercício da função de caixa, pelos atendentes, balconistas e recepcionistas, não caracteriza acúmulo de função e nem lhes são devidos equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Proíbe-se o desconto no salário dos empregados os cheques não compensados ou sem fundos.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor descrito no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula serão pagos aos empregados de forma integral, independentemente da quantidade de dias e horas laboradas no mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL // GARANTIA E HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os trabalhadores abrangidos por este Aditivo à CCT, que contar com período igual ou superior a 12 (doze) meses de serviços, deverão serem homologadas pelo Sindicato SETHORESG, nos termos da negociação realizada entre as entidades sindicais, e em respeito ao que dispõe nos artigos 477 § 6º e 611-A da CLT, que privilegiou a prevalência do negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário, cheque visado, cheque administrativo, ou

transferência bancária, ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto, em todos os casos o (a) empregador (a) apresentar no ato da homologação o comprovante de pagamento e o trabalhador (a) o extrato bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado dispensado ou demissionário, fica a empresa na obrigação de fazer o acerto final no primeiro dia útil seguinte, a contar do término do aviso prévio trabalhado ou no término do contrato de experiência, ou no prazo de 10 (dez) dias contados da data de comunicação da dispensa, quando o aviso prévio, for indenizado, sob pena de multa de 02 (dois) dias de serviço para cada dia de atraso, independente do que reza o artigo 477 da CLT, obrigando-se o empregado a comparecer nesse prazo para rescisão litigiosa, nem na hipótese de ausência do empregado a qual será provada por declaração do sindicato profissional que desde já se compromete a fornecer quando solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

- A)- Carteira de Trabalho e Previdência Social: "CTPS" do empregado, devidamente atualizada, com todas as anotações necessárias, tais como: data de admissão, salário total (quantum e forma de pagamento), férias, e outras anotações sobre alterações do contrato de trabalho e data de dispensa;
- B)- Livro ou ficha de registro de empregados, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria do MTPS nº 3.626 de 1991;
- C)-Atestado de Saúde Ocupacional do empregado, conforme legislação pertinente;
- D)- Requerimento e comunicação de dispensa - SD-CD, se for o caso, para fins de habilitação ao seguro desemprego;
- E)- Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, em favor do SETHORESG e SINDIBELEZA;
- F)-Extrato Analítico Atualizado da conta vinculada do FGTS do empregado, mesmo sendo por pedido de demissão;
- G)- Comprovante de depósito multa rescisória sobre o FGTS, quando dela o empregado fazer jus;
- H)-Apresentação dos 06 (seis) últimos demonstrativos de pagamentos salarial do empregado (recibos de salários), devendo os valores encontrados, serem divididos por 06 (seis), e o resultado tomado como base para o cálculo das verbas rescisórias; Os demonstrativos das médias deverão contar no verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou em documento anexo;
- I)-O empregador deverá no ato da homologação apresentar os cartões de ponto, e ou livro de pontos referentes aos 12 (doze) últimos meses laborados pelo empregado desligado;
- J)-Carta de preposto, para quem estiver representando o empregador, sendo que o preposto deverá apresentar documento que comprove a sua identidade. Se o representante for sócio ou diretor da mesma, deverá exibir documento oficial que comprove esta qualidade;
- K)-Termo de rescisão do contrato de trabalho "TRCT", modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- L)-Comprovante do Aviso Prévio, se tiver sido dado e/ou pedido de demissão, quando for o caso;
- M)-Comprovante do repasse do prêmio assiduidade e pontualidade devida ao Sindicato SETHORESG;
- N)- Apólice de Contratação do Seguro de Vida e Benefício IEB;
- O)-Aos empregadores, desde que comprovem o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da presente Cláusula, será fornecida declaração de presença para efeito da multa prevista no artigo 477 da CLT; e,
- P)-Comunicado de Movimentação do FGTS feito a Caixa Econômica Federal (Chave de Conectividade).

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, e a CTPS devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica obrigada a empresa que agendar com o empregado a homologação, e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa que descumprir o "caput" desta cláusula pagará a título de multa o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por empregado**, sendo que do referido valor, será revestido ao Sindicato dos Empregados em Turismo, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano - "SETHORESG".

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO DE PARCERIA

As empresas que optarem por um contrato de parceria com profissionais de beleza, sendo eles EI (Empresário individual com CNPJ) ou profissional autônomo (sem CNPJ), EIRELI (empresário com CNPJ) terão os contratos confeccionados e homologados pelos sindicatos laboral e patronal, com os profissionais devidamente legalizados junto aos órgãos competentes (INSS e Prefeitura).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas deverão no ato da homologação dos contratos, efetuar o pagamento da taxa de contrato de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a cada um dos sindicatos**, mediante recibo, bem como os aludidos contratos terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovados nos sindicatos, após o término do prazo dos contratos, sob pena de nulidade dos mesmos, em caso da não renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos serão homologados pelo SETHOERSG, o qual, remeterá uma via, ao SINDIBELEZA.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL

Para fins de controle dos trabalhadores contribuintes, fixar-se-á a obrigatoriedade de as empresas enviarem ao Sindicato SETHORESG, mensalmente, cópia da folha de pagamento juntamente com o comprovante de repasse, das seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (MARÇO/2024), DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL REFERENTE AOS MESES (fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024, junho/2024, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 49ª desta CCT/2023/2025, em benefício do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Profissional, realizada no dia **27 de novembro de 2023**, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados, de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta**, dividida em doze parcelas, sendo 1% (um por cento) ao mês, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024, junho/2024, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 01300397-4 do Banco Santander), a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea "e" da CLT, Decisão em no Recurso nº ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocáticos e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de outubro de 2014 e ratificado na Ata de Audiência de nº 5195.2023, realizada em 07/11/2023, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito, de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada tempestivamente ao SETHORESG, será de responsabilidade do SETHORESG, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG distribuirá as guias de recolhimento aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2024**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher a Contribuição Negocial/Assistencial no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO PRESENTE ADITIVO A CCT

As partes se obrigam a promoverem ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores ficam obrigados, fixarem ao lado do registro de ponto dos empregados, cópia do respectivo Aditivo a CCT juntamente com CCT/2023/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a **segunda-feira de Carnaval (03/03/2025)**, é o dia de comemoração do "**Dia dos empregados abrangidos por esta Convenção**".

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado labore nas datas descritas no "caput" da presente Cláusula, o mesmo, perceberá remuneração em dobro, sendo que nesse dia em hipótese alguma o empregado poderá fazer hora extra.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT_2023_2025

E por estarem justos e acordados, com exceção das cláusulas alteradas ou negociadas neste instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, **com vigência de 01 de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2025, registrada em 06/02/2025, no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº GO00059/2025 - Processo nº 10162.200559/2025-03 - MR005391/2025.**

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção das cláusulas que tenha fixação de penalidade específica, será aplicada ao infrator multa no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme disposto no inciso VIII do artigo 613 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das multas aqui acordadas reverterão em favor do SETHORESG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliarem as Cláusulas Econômicas da presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer instante, se houver alteração na política econômica, em conformidade com o inciso VI do artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da 18ª Região, onde houver Vara do Trabalho, ou o Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade do presente Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com a Lei 8.984, de 07/02/1995 e artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

}

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO

MARCELINO VITOR LUCENA
PRESIDENTE
SIND DOS PROPRIETARIOS DE BARB INST BEL AFINS EST GOIAS

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SETHORESG _ 27.11.2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SETHORESG _ 27.11.2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.